

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, cria o cargo de Analista de Controle Interno, promove alterações em anexos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a alínea “b” do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) em caráter comissionado, por livre nomeação do Chefe do Poder Legislativo, observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) a serem providos por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.”

Art. 2º O art. 14 da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação, do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio são as previstas na legislação vigente aplicável às contratações públicas.”

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 20 da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017.

Art. 4º Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Interno, a ser provido mediante concurso público.

§ 1º O concurso público para provimento do cargo deverá ser realizado, preferencialmente, no prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei Complementar, observadas a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O candidato aprovado dentro do número de vagas será nomeado, empossado e entrará em exercício na forma da legislação vigente.

§ 3º O cargo de provimento em comissão de Controlador-Geral será mantido em caráter transitório até o efetivo provimento do cargo de Analista de Controle Interno, ficando extinto com a entrada em exercício do servidor efetivo, por ato formal da autoridade competente, observado o prazo máximo previsto no § 1º.

§ 4º O vencimento do cargo de Analista de Controle Interno será fixado em lei específica, observado o padrão remuneratório dos cargos de nível superior do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º Constituem requisitos para investidura no cargo:

I – diploma de curso superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração ou áreas correlatas, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II – registro no respectivo conselho profissional, quando exigido;

III – atendimento aos demais requisitos previstos na legislação e no edital do concurso público.

§ 6º As atribuições do cargo de Analista de Controle Interno são as constantes do Anexo VI da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, na redação incluída por esta Lei Complementar.

Art. 5º Fica alterado o Anexo I-A da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, no tocante à forma de recrutamento do cargo transitório de Controlador Geral, que passa de recrutamento amplo para recrutamento restrito, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Anexo I-A referido no caput fica igualmente alterado para incluir o cargo de provimento efetivo de **Analista de Controle Interno**, nos termos desta Lei Complementar, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I-A

Cargos	Nível	Símbolo	Código	Qtde.	Recrutamento	Carga Horária
Procurador-Geral	IX	NS	CPC01	1	Amplo	30hrs/sem
Controlador Geral*	VIII	NS	CPC02	1	Restrito	30hrs/sem
Analista de Controle Interno	VIII	NS	CPC02	1	Restrito	30hrs/sem
Diretor Financeiro	VII	NM	CPC03	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Legislativo	VII	NM	CPC04	1	Amplo	30hrs/sem
Diretor Administrativo	VII	NM	CPC05	1	Amplo	30hrs/sem
Chefe de Gabinete	VII	NM	CPC06	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Jurídico Presidência	VII	NS	CPC07	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor de Comunicação e Imprensa	VI	NS	CPC08	1	Amplo	30hrs/sem
Agente de Contratação	VI	NM	CPC09	1	Restrito	30hrs/sem
Gestor de Tesouraria	V	NM	CPC10	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Compras	V	NM	CPC11	1	Amplo	30hrs/sem
Gestor de Recursos Humanos	V	NM	CPC12	1	Amplo	30hrs/sem
Assessor Parlamentar	III	NM	CPC13	13	Amplo	30hrs/sem

Total de Cargos	25
------------------------	-----------



SIGLAS: NS = *Nível Superior* NM = *Nível Médio* NF = *Nível Fundamental* = CPC - *Cargo de Provimento em Comissão*

(*) *Cargo de natureza transitória, mantido até o efetivo provimento do cargo de Analista de Controle Interno, nos termos desta Lei Complementar.*

Art. 6º Fica alterado o Anexo VI - Atribuições para Cargos de Provimento em Efetivo, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, acrescentando atribuições do cargo de Analista de Controle Interno e permanecendo inalteradas as atribuições dos demais cargos constantes do referido Anexo, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

“(…)

CARGO:	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO;
Escolaridade:	<i>Nível superior;</i>
Classe:	<i>Supervisão;</i>
Nível de Vencimento:	<i>VIII;</i>
Código:	<i>CPC;</i>
Recrutamento:	<i>Restrito.</i>

Atribuições do cargo:

I – planejar, coordenar e executar as atividades do sistema de controle interno do Poder Legislativo Municipal, acompanhando a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades;

II – exercer o controle interno mediante auditorias, inspeções, análises e avaliações dos atos administrativos, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais;

III – emitir relatórios, pareceres técnicos e recomendações com vistas à correção de irregularidades e ao aprimoramento da gestão pública;

IV – verificar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V – elaborar, propor e acompanhar a implementação de normas, rotinas e procedimentos de controle interno;

VI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, mantendo interlocução com os órgãos competentes;

VII – acompanhar o cumprimento das metas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual;





VIII – monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo;

IX – promover a transparência da gestão pública e o acesso à informação;

X – Realizar outras atividades não elencadas acima que forem necessárias e que tenham pertinência com a natureza deste cargo.

(...)

Art. 7º Fica alterado o Anexo VII - Atribuições para Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, em relação ao cargo transitório de Controlador Geral, bem como aos cargos de Procurador-Geral, Diretor Financeiro, Diretor Legislativo, Diretor Administrativo, Gestor de Tesouraria, Gestor de Compras e Gestor de Recursos Humanos, permanecendo inalteradas as atribuições dos demais cargos constantes do Anexo VII.

§ 1º Fica alterado o requisito de escolaridade para o cargo de Diretor Financeiro, que passa a exigir nível superior completo em Ciências Contábeis, Economia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, em substituição à exigência anteriormente prevista de nível médio, passando a vigorar da seguinte forma:

“(...)

ANEXO VII
ATRIBUIÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: **PROCURADOR-GERAL;**

Escolaridade: *Nível superior;*

Classe: *Assessoramento;*

Nível de Vencimento: *IX;*

Código: *CPC;*

Recrutamento: *amplo.*

Peculiaridade: *cargo de provimento exclusivo de profissional inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB, em dia com suas obrigações.*

I – Chefiar, coordenar a Procuradoria Jurídica e representar a Câmara Municipal mediante outorga de poderes pela Presidência.

II – Opinar na abertura de processo de sindicância e indicar a instauração de processo administrativo disciplinar relativo a membro da Procuradoria Jurídica;

III – Requisitar aos departamentos documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários ao desempenho das funções da Procuradoria Jurídica;





VI – Avocar, motivadamente, processo ou matéria que esteja sob exame de qualquer servidor da Procuradoria Jurídica;

V – Acompanhar e supervisionar as comunicações processuais referentes às ações em que a Câmara figure como parte, podendo substabelecer tais atribuições;

VI - Emitir parecer prévio de admissibilidade sobre as proposições legislativas submetidas à apreciação da Câmara Municipal;

VII - Realizar outras atividades não elencadas acima que forem necessárias e que tenham pertinência com a natureza deste cargo.

CARGO: **CONTROLADOR GERAL*** (Cargo de natureza transitória, mantido até o efetivo provimento do cargo de Analista de Controle Interno, nos termos desta Lei Complementar);

Escolaridade: Nível superior;
Classe: Supervisão;
Nível de Vencimento: VIII;
Código: CPC;
Recrutamento: Restrito.

Atribuições do cargo:

I – Chefiar e coordenar as atividades da controladoria geral, acompanhando a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades da Câmara Municipal, assegurando a transparência, legalidade, economicidade e eficiência da gestão pública, bem como o cumprimento das metas do Plano Plurianual e dos planos orçamentários;

II – Dirigir as ações de controle interno, auditoria, verificação e avaliação dos atos administrativos, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais, emitindo pareceres, relatórios e recomendações para correção de irregularidades e aprimoramento da gestão;

III – Coordenar a elaboração, implantação e atualização de normas, regulamentos e procedimentos de controle interno, promovendo a padronização de rotinas, a capacitação dos servidores e a disseminação de informações técnicas e legislativas;

IV – Acompanhar e apoiar o controle externo, mantendo interlocução com o Tribunal de Contas e demais órgãos de fiscalização, comunicando irregularidades, supervisionando tomadas de contas e assegurando o cumprimento das determinações legais e institucionais;

V - Realizar outras atividades não elencadas acima que forem necessárias e que tenham pertinência com a natureza deste cargo.

CARGO: **DIRETOR FINANCEIRO;**
Escolaridade: Nível superior em economia e/ou ciências contábeis;
Classe: Direção;
Nível de Vencimento: VII;
Código: CPC;





Recrutamento: Amplo.

Atribuições do cargo:

I – Assessorar a Presidência da Câmara nas decisões superiores, bem como auxiliar no planejamento das atividades da Diretoria, orientando os subordinados na execução de suas tarefas e exercendo as ações de direção necessárias aos assuntos relativos ao orçamento, contabilidade e às finanças da Câmara;

II – Acompanhar a execução financeira do orçamento, os registros dos atos contábeis e o relatório de prestação de contas com dados contábeis em sessões de Audiências Públicas, face às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Complementar nº 101/2000;

III – Supervisionar a execução financeira do orçamento, determinando os registros dos atos correspondentes, verificando saldos das dotações orçamentárias, controlando as disponibilidades financeiras e adotando as providências cabíveis;

IV – Coordenar as atividades relativas ao recebimento dos repasses financeiros do Poder Executivo, ao pagamento dos compromissos da Câmara, bem como às operações financeiras, financiamentos e repasses sob responsabilidade do Legislativo;

V – Supervisionar a elaboração dos relatórios relacionados às decisões financeiras e realizar outras ações de direção que forem necessárias e que tenham ligação com a natureza deste cargo;

VI - Realizar outras atividades não elencadas acima que forem necessárias e que tenham pertinência com a natureza deste cargo.

CARGO: DIRETOR LEGISLATIVO;
Escolaridade: Nível médio;
Classe: Direção;
Nível de Vencimento: VII;
Código: CPC;
Recrutamento: Amplo.

Atribuições do cargo:

I – Dirigir as atividades legislativas da Câmara Municipal, assegurando o pleno e regular exercício de suas atribuições institucionais, bem como realizando as ações de direção necessárias e compatíveis com a natureza do cargo;

II – Coordenar o processo legislativo das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal, exercendo direção no devido registro, abertura, tramitação e instrução dos processos legislativos, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais, juntada de toda a documentação pertinente e alimentação dos sistemas de informações legislativas;

III – Dirigir o apoio à Mesa Diretora, os vereadores, assessores, especialmente nos assuntos relacionados aos projetos de lei em tramitação, às sessões legislativas e aos trabalhos das Comissões, sempre que solicitado;





IV – Dirigir a organização do registro, a guarda e o controle de leis, emendas, decretos, portarias, resoluções e demais documentos legislativos, bem como orientar a preparação da pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões e sessões legislativas;

V – Acompanhar a organização do calendário anual de reuniões das Comissões, coordenando os atos necessários ao regular andamento do processo legislativo e encaminhando respostas aos ofícios protocolados na Casa e relacionados às matérias legislativas.

VI - Realizar outras atividades não elencadas acima que forem necessárias e que tenham pertinência com a natureza deste cargo.

CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO;
Escolaridade: Nível médio;
Classe: Direção;
Nível de Vencimento: VII;
Código: CPC;
Recrutamento: Amplo.

Atribuições do cargo:

I - Atender à Presidência da Câmara nas decisões superiores;

II - Planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e controlar setores administrativos sob sua responsabilidade, bem como a abertura dos processos administrativos de contratação direta e licitação;

III - Supervisionar a apresentação de relatórios mensais e/ou periódicos de suas atividades, propondo soluções para eventuais problemas;

IV - Acompanhar os serviços dos órgãos e unidades administrativas que compõem a estrutura da Câmara;

V - coordenar e controlar as atividades relacionadas com pessoal, desenvolvimento de recursos humanos, concurso público para ingresso de servidores no Quadro Efetivo da Câmara Municipal e avaliação de desempenho anual dos servidores;

VI - coordenar a execução de atividades relativas à gestão e controle de veículos, oficinas e garagem;

VII - Realizar outras atividades não elencadas acima que forem necessárias e que tenham pertinência com a natureza deste cargo.

(...)

CARGO: GESTOR DE TESOURARIA;
Escolaridade: Nível médio;
Classe: Direção intermediária;
Nível de Vencimento: V;
Código: CPC;
Recrutamento: Amplo.





Atribuições do cargo:

I – Planejar, assessorar e articular, em conjunto com a Diretoria Financeira, a política financeira da Câmara Municipal, bem como coordenar as atividades relacionadas à Tesouraria, observando as diretrizes determinadas pela Diretoria Financeira e pela Presidência da Câmara;

II – Supervisionar e controlar as atividades relativas ao recebimento, guarda, movimentação e fluxo financeiro de dinheiro e valores, definindo a necessidade de manutenção de saldos em cada conta bancária, observando o volume de entrada e saída de recursos, bem como fiscalizando e acompanhando diariamente os saldos e movimentações bancárias;

III – Acompanhar a elaboração da escrituração das operações financeiras, das conciliações bancárias, do registro financeiro de contratos e convênios que impliquem despesas para a Câmara Municipal, em consonância com o plano de contas e a legislação vigente, mantendo o controle sobre depósitos, aplicações e retiradas;

IV – Coordenar e acompanhar a efetivação dos pagamentos por meio de cheques nominais ou ordens de pagamento à rede bancária, bem como coordenar, junto às unidades administrativas, a manutenção e atualização dos cadastros bancários de servidores, vereadores, fornecedores e terceiros, solucionando divergências e inconsistências financeiras junto às partes envolvidas e às instituições bancárias;

V – Coordenar e fiscalizar a relação da Câmara Municipal com bancos e demais instituições financeiras, mantendo arquivo atualizado e organizado da documentação financeira, emitindo boletins de caixa e relatórios de saldos, encaminhando-os à Diretoria Financeira e supervisionando a execução das tarefas afins determinadas pela Diretoria e pelo Chefe do Legislativo;

VI - Executar tarefas afins determinadas pela Diretoria Financeira e pela Presidência da Câmara;

VII - Realizar outras atividades não elencadas acima que forem necessárias e que tenham pertinência com a natureza deste cargo.

CARGO:	GESTOR DE COMPRAS;
Escolaridade:	Nível médio;
Classe:	Direção intermediária;
Nível de Vencimento:	V;
Código:	CPC;
Recrutamento:	Ampla.

Atribuições do cargo:

I - Planejar, organizar, coordenar ações e servidores lotados no Setor de compras de Câmara, bem como a contratação de obras e/ou serviços que forem efetivados pela Câmara Municipal;

II - Controlar, supervisionar e rubricar todas as documentações referentes a aquisição de materiais, equipamentos e serviços;





III – Acompanhar a emissão de relatório mensal referente às aquisições de bens e/ou serviços com seus respectivos valores;

IV - Coordenar o recebimento dos pedidos de compras de material e/ou equipamentos e determinando a tomada de medidas necessárias para a aquisição dos mesmos, dentro das normas estabelecidas;

V - Coordenar juntamente com a Diretoria Administrativa e Procuradoria processos licitatórios visando aquisição de bens ou serviços demandados;

VI – Providenciar execução de tarefas afins determinadas pela Diretoria Administrativa e pela Presidência da Câmara;

VII - Realizar outras atividades não elencadas acima que forem necessárias e que tenham pertinência com a natureza deste cargo.

CARGO: **GESTOR DE RECURSOS HUMANOS;**
Escolaridade: Nível médio;
Classe: Direção intermediária;
Nível de Vencimento: V;
Código: CPC;
Recrutamento: Amplo.

Atribuições do cargo:

I – Coordenar, dirigir e supervisionar as rotinas de gestão de pessoal da Câmara Municipal, abrangendo admissão, posse, exercício, exoneração, aposentadoria, estagiários, comissionados, processos seletivos e atividades correlatas;

II – Planejar, coordenar e orientar os processos de recrutamento, seleção, capacitação, treinamento e desenvolvimento dos servidores, identificando necessidades de aperfeiçoamento, propondo e acompanhando programas de capacitação, bem como representando a Câmara em reuniões e capacitações relacionadas à área de recursos humanos;

III – Supervisionar, orientar e controlar a organização, atualização e guarda dos assentamentos funcionais, fichas, registros e arquivos de pessoal, bem como o controle de frequência, férias, licenças, benefícios, folha de pagamento, subsídios dos Vereadores, adicionais, vantagens legais, salário-família e demais direitos previstos na legislação vigente;

IV – Orientar e supervisionar o cumprimento da legislação trabalhista e do regime jurídico do serviço público municipal, colaborando na elaboração de minutas de atos administrativos relacionados à área de pessoal, prestando suporte à gestão da Câmara, orientando servidores quanto a direitos, deveres e procedimentos administrativos, acompanhando processos administrativos disciplinares em conjunto com a assessoria jurídica e atuando como elo de comunicação entre a gestão e os servidores;

V – Elaborar, acompanhar, analisar e encaminhar relatórios estatísticos, gerenciais e legais sobre o quadro de pessoal, folha de pagamento, gastos com pessoal e limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, propondo medidas para adequação às exigências legais, bem como articular-se com os setores de contabilidade, finanças e jurídico para alinhamento;





VI - Realizar outras atividades não elencadas acima que forem necessárias e que tenham pertinência com a natureza deste cargo.

(...)"

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matozinhos, 10 de abril de 2026.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

André Barbosa Moreira
Vice-presidente

Emanuel Barbosa Sincero
1º Secretário

Carlos Alberto de Souza
2º Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com fundamento no art. 33, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno, a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por objeto a alteração de dispositivos da **Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017**, diploma que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos, com as seguintes alterações e respectivas justificativas:

1. Retificação do art. 14 – Erro Material

O art. 14 da Lei Complementar nº 63, de 10/11/2017, apresenta erro material em sua redação, tornando necessária sua retificação para adequação ao texto originalmente pretendido pelo legislador.

2. Alteração do art. 4º, §2º, alínea 'b' - regularização do percentual de reserva de cargos comissionados para servidores efetivos

A alteração do art. 4º, § 2º, alínea “b”, promove a redefinição do percentual mínimo de cargos comissionados a serem ocupados por servidores efetivos, reduzindo-o de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento).

Cumprir destacar que o art. 37, inciso V, da Constituição Federal não impõe percentual mínimo específico, limitando-se a estabelecer que parte dos cargos em comissão deve ser ocupada por servidores de carreira. Assim, a definição do percentual é matéria afeta à autonomia organizacional do ente federado, devendo observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade e viabilidade administrativa.

No caso concreto, a exigência anterior revelou-se materialmente inexecutável diante da realidade funcional da Câmara Municipal. O quadro efetivo, embora formalmente composto por 21 (vinte e um) cargos, não se apresenta integralmente disponível para o exercício de funções de direção e assessoramento, seja por incompatibilidade de atribuições, seja por situações funcionais que impedem sua designação.

Sob a regra anterior, o percentual de 20% aplicado sobre os 25 (vinte e cinco) cargos comissionados previstos no Anexo I-A impunha o mínimo de 5 (cinco) cargos providos por servidores efetivos.

A redução para 10%, por sua vez, resulta matematicamente em 2,5 cargos. Conforme orientação consolidada dos Tribunais de Contas Estaduais, e em consonância com a jurisprudência do TCE-MG, frações indivisíveis devem ser arredondadas para cima, de modo que o novo mínimo legal passa a corresponder a 3 (três) cargos. Com 4 (quatro) servidores efetivos atualmente em exercício de comissionado, a Câmara passa imediatamente à plena conformidade legal com o novo percentual, com margem de 1 (um) cargo acima do mínimo exigido.

A alteração preserva integralmente o núcleo constitucional da exigência prevista no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, que não fixa percentual mínimo, deixando ao legislador local a definição do patamar adequado à realidade de cada ente, observadas a proporcionalidade e a razoabilidade. A presente alteração não implica dispensa da exigência constitucional de reserva, mas sua calibração à capacidade operacional efetiva da Câmara Municipal, adequando o texto normativo à realidade institucional da Casa Legislativa.

3. Revogação do §2º do art. 20 - supressão do mecanismo de reajuste automático de vencimento

O §2º do art. 20 da Lei Complementar nº 63/2017 prevê a concessão de reajustes salariais vinculada ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com data-base fixada no mês de janeiro de cada ano, instituindo, na prática, mecanismo de reajuste automático de vencimentos.

Tal previsão contraria o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que exige lei específica para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, com iniciativa privativa do chefe do respectivo Poder, vedando qualquer forma de reajuste automático decorrente de previsão genérica em lei de plano de cargos. Acresce que a vinculação de vencimentos a índice econômico encontra óbice no art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal, que proíbe a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

O entendimento é corroborado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que têm sistematicamente apontado a irregularidade de dispositivos dessa natureza em planos de cargos municipais. A revogação ora promovida não impede futuras revisões de vencimentos, que continuarão a ser realizadas mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora, observada a disponibilidade financeira da Câmara e os demais requisitos constitucionais e legais aplicáveis.

4. Reestruturação do Controle Interno e criação de cargo de provimento efetivo

O Art. 4º cria o cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Interno, a ser provido mediante concurso público. A medida busca fortalecer a estrutura institucional do controle interno da Câmara Municipal, alinhando-a às orientações dos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais, que recomendam a institucionalização do controle interno por meio de servidores estáveis e tecnicamente capacitados.

Dessa forma, a medida atende a entendimento consolidado dos órgãos de controle, que reconhecem que as atividades de controle interno possuem natureza técnica, permanente e sensível, exigindo independência funcional, continuidade administrativa e qualificação técnica, características que não se coadunam com a ocupação exclusiva por agentes em comissão de livre nomeação.

O Projeto, contudo, não promove a ruptura abrupta do modelo vigente. Ao contrário, estabelece regime de transição juridicamente seguro, assegurando a continuidade das atividades de controle interno mediante a manutenção temporária do cargo comissionado de Controlador Geral, até a posse do ulterior Analista de Controle Interno, mediante concurso público

Tal solução equilibra dois valores fundamentais, pois atende a necessidade de adequação à ordem constitucional e às recomendações institucionais e preserva a continuidade do serviço interno de controle.

Outrossim, o prazo de 2 (dois) anos para realização do concurso público, previsto no §1º do art. 4º, não constitui mera faculdade, mas verdadeira obrigação legal, destinada a impedir a perpetuação do modelo transitório.

O postergamento de definição das atribuições do cargo por procedimento legislativo futuro, e não pelo presente PLC, justifica-se pela necessidade de adequação dos anexos da LC nº 63/2017, considerando a manutenção transitória do cargo comissionado de Controlador Geral.

5. Alteração do Anexo I-A - recrutamento restrito para o cargo comissionado transitório de Controlador Geral

Promoveu-se a alteração da forma de recrutamento do cargo transitório de Controlador Geral de 'amplo' para 'restrito', nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal. A medida visa atender ao posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas Estaduais, que entendem que o cargo de Controlador Geral não deve ser ocupado por comissionado em regime de recrutamento amplo, dado que o exercício das funções de controle interno exige independência funcional e estabilidade para fiscalizar os próprios gestores da Casa.

Ademais, a ocupação do cargo por pessoa estranha ao quadro efetivo pode ser considerada inconstitucional e passível de questionamento pelos órgãos de controle externo e pelo Ministério Público, configurando risco institucional que a presente alteração busca eliminar.

Registra-se, ainda, que o cargo de Controlador Geral já se encontra, na presente data, ocupado por servidor integrante do quadro efetivo da Câmara Municipal de Matozinhos. A alteração normativa ora promovida, portanto, vem positivar e estabilizar a prática administrativa já adotada pela Casa, eliminando a incongruência entre o texto legal - que permitia recrutamento amplo - e a realidade institucional, em que o cargo é exercido por servidor efetivo.

Insta salientar que o cargo passa a ter natureza **expressamente transitória**, sendo mantido apenas até a efetiva implementação do cargo efetivo, conforme previsto no art. 4º deste Projeto.

6. Alteração do Anexo VII - aperfeiçoamento das atribuições dos cargos comissionados

O presente Projeto de Lei Complementar tem, em seu núcleo, o cumprimento de determinação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que questionou a Presidência da Câmara acerca da natureza das atribuições de vários cargos comissionados, identificando funções de caráter operacional incompatíveis com as funções de chefia, direção e assessoramento exigidas pelo art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Em atendimento a essa determinação, procedeu-se à revisão e ao aperfeiçoamento das atribuições dos seguintes cargos constantes do Anexo VII:

a) Procurador-Geral: atribuições revisadas e simplificadas, com adequação à efetiva natureza e ao alcance institucional do cargo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com as orientações do Ministério Público;

b) Controlador Geral: atribuições aperfeiçoadas em consonância com a alteração da forma de recrutamento para restrito, reforçando o caráter de direção, supervisão e controle interno do cargo;

c) Diretor Financeiro: corrigida a descrição das funções para refletir com precisão as responsabilidades de direção e supervisão, com adequação da exigência de escolaridade para Ciências Contábeis, Economia ou áreas afins, uma vez que o Contador, subordinado direto, possui como exigência de ingresso o nível superior completo.

d) Diretor Legislativo e Diretor Administrativo: equívocos na descrição das funções corrigidos, com precisão das responsabilidades de direção e coordenação;

e) Gestor de Tesouraria, Gestor de Compras e Gestor de Recursos Humanos: atribuições ajustadas para refletir com precisão a natureza de direção intermediária dos cargos.

7. Atualização do Anexo VIII - Organograma Geral da Câmara Municipal

Promoveu-se a atualização do Anexo VIII - Organograma Geral da Câmara Municipal, para refletir as modificações estruturais introduzidas pela presente Lei. As Diretorias Financeira, Administrativa e Legislativa passam a estar subordinadas diretamente à Presidência da Câmara, suprimindo-se os cargos de Secretário Executivo da Presidência e de Motorista da Presidência, já extintos por legislação anterior.

Adicionalmente, a atual composição do Setor de Controladoria Geral passa a contar com servidores exclusivamente lotados em suas atividades, assegurando maior independência funcional à unidade, medida alinhada à alteração do recrutamento do Controlador Geral para regime restrito e às exigências dos órgãos de controle externo quanto à independência do controle interno em relação às unidades fiscalizadas.

A atualização do organograma é medida de transparência administrativa e de alinhamento da representação gráfica da estrutura organizacional à realidade institucional da Casa, sendo indispensável para orientar a atuação dos servidores, a distribuição de competências e o adequado controle externo pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

8. Conclusão

O presente Projeto de Lei Complementar tem como escopo o cumprimento das exigências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a adequação das atribuições dos cargos comissionados à exigência constitucional do art. 37, inciso V, da CF/88, a regularização da situação de inadimplência quanto ao percentual de reserva de comissionados para efetivos, e o alinhamento da estrutura normativa da Câmara Municipal aos posicionamentos dos órgãos de controle externo, em especial o TCE-MG.

Assim, submetemos o presente Projeto à apreciação dos nobres pares, certos de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da legalidade, da transparência e da eficiência administrativa do Poder Legislativo Municipal de Matozinhos.

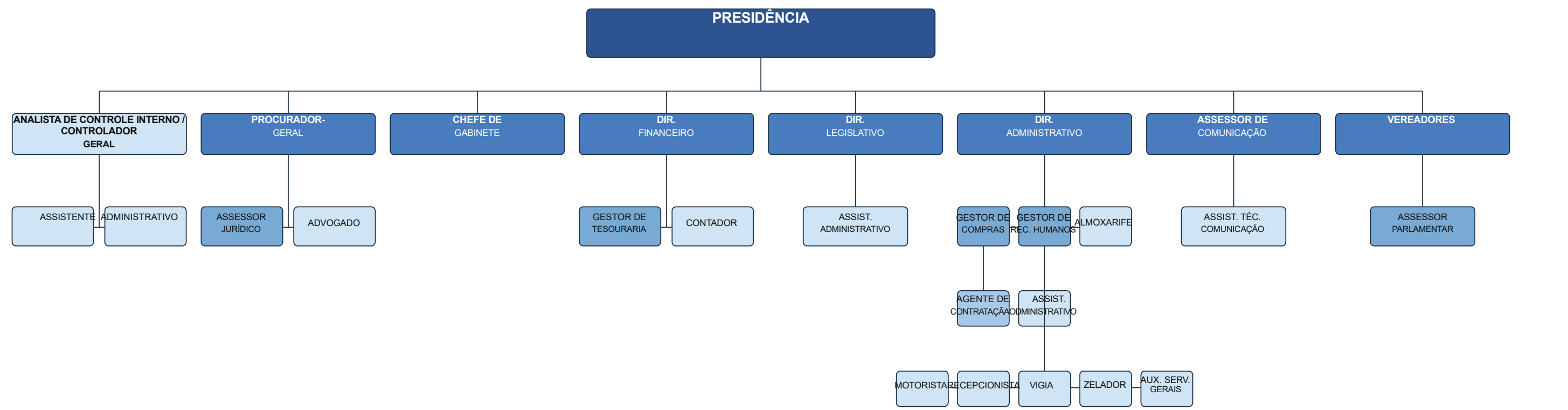
Câmara Municipal de Matozinhos, 10 de abril de 2026.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

André Barbosa Moreira
Vice-presidente

Emanuel Barbosa Sincero
1º Secretário

Carlos Alberto de Souza
2º Secretário



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em 10/04/2026 15:53:32, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15W0.8W53.432U.Z34K.5017, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em 10/04/2026 15:04:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1568.4W04.4486.6486.5772, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 10/04/2026 14:51:11, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1422.0Z51.711W.647K.8738, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em 10/04/2026 13:49:27, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13V4.8349.726R.A037.6066, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **24D.CE5** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**.

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*. **6-*0, em 10/04/2026 - 13:49:27

Código de Autenticidade deste Documento: 1367.7449.826R.E708.6547

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

